



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

JUNTA ELEITORAL

DECISÃO EM 03 DE JUNHO DE 2022.

CONSIDERANDO o conteúdo do Artigo 42 do estatuto social e os requisitos legais;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas em Assembleias da categoria dos professores em 17/08/2020 e 26/04/2022;

CONSIDERANDO o conteúdo disposto no Edital publicado no Jornal Correio da Bahia do dia 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os artigos 11º e parágrafo único, 15º parágrafo 1º, 37º, 39º parágrafos 2º e 3º, 40º incisos III e XI;

CONSIDERANDO Ata de 20 de maio de 2022, Portaria 13 de 23/05/2022 e Portaria 14 de 31/05/2022

MARIELZA NASCIMENTO PEDRA, Presidente da Junta Eleitoral do SIMPI – Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Capítulo IV Das Eleições Sindicais dos Procedimentos Eleitorais em seu art. 42** do Estatuto do Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna e suas alterações, pela presente Portaria:

DECIDE:

1. Após conferência documental dos postulantes candidatos da Chapa 2 – Renovação, Unidade e Luta, publicados no Anexo I da Portaria 14 de 31/05/2022, constatou-se ter sanado as irregularidades existentes, estando os respectivos candidatos da supra Chapa, em sua totalidade, apresentando as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 37, 39 parágrafo 3º e 40 incisos III e XI do estatuto social sindical.

2. Em conformidade com os Arts. 37, 39 e 40 em seus incisos III e XI, a Junta Eleitoral decide pela impugnação de dois (02) nomes postulantes a candidatos da Chapa 3 – Compromisso e Ação, Milena Riane de Oliveira Carvalho e Dolores Pereira dos Santos, por não sanar as irregularidades constatadas e publicadas no Anexo I da Portaria 14 de 31/05/2022, contrariando o que estabelece o Estatuto do SIMPI quanto à inelegibilidade.

Endereço: Avenida Manoel Chaves, nº 2279, Bairro, São Caetano, Itabuna-BA CEP: 45.607-313

FONE: (73) 3612-3838 Celulares: (73) 99906-6283 Email: simpicacau@hotmail.com

Site: www.simpiitabuna.com.br FãPage: www.facebook/simpi



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

A candidata Milena Riane de Oliveira Carvalho inscrita para concorrer ao cargo de 2º suplente à Diretoria Executiva não apresentou documentação comprobatória de sua contribuição mensal à entidade sindical pela Chapa 3 – Compromisso e Ação. Embora esteja constando o nome da postulante candidata, Milena Riane de Oliveira Carvalho, na relação de filiados cadastrados no aplicativo eletrônico do SIMPI, a associada não preenche as condições de elegibilidade no que está estabelecido no art. 37º do Estatuto: **Só poderá ser eleito membro da Diretoria e do Conselho Fiscal o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.** Entende-se, por conseguinte, que Milena Riane de Oliveira Carvalho, embora conste ser associada desde o dia 28/01/2022, não comprovou os descontos das mensalidades da contribuição sindical para o SIMPI no documento do contracheque;

A fiscalização dos descontos das mensalidades da contribuição para a entidade é de inteira responsabilidade do(a) filiado(a), devendo sempre observar o documento do contracheque quanto aos descontos dos valores das mensalidades para a sua associação, em obediência ao estabelecido no art. 40, que trata de inelegibilidade em seu inciso XI: **que não estiver com o pagamento em dia das suas mensalidades.** Por seu turno, **Ainda que houvesse os descontos das mensalidades no contracheque da postulante, a candidata Milena Riane de Oliveira Carvalho**, o período de sua filiação na entidade sindical ocorreu em **28/01/2022**. Portanto, inferior ao exigido no art. 40, inciso III: “que não conte de no mínimo 06 (seis) meses de sindicalizado” (...). Observa-se que a postulante Milena Riane de Oliveira Carvalho possui apenas 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de sua filiação no SIMPI.

3. A postulante à candidata Dolores Pereira dos Santos filiada ao SIMPI, encontra-se legalmente afastada do exercício da atividade ou da profissão por licença maternidade, estando enquadrada no que estabelece o art. 40, III: (...) dois (02) anos ininterruptos, efetivos no exercício da atividade ou da profissão, dentro da Base Territorial do Sindicato, ou desempenho de representação profissional.

A postulante a candidata Dolores Pereira dos Santos também está enquadrada no que está estabelecido no art. 37 do Estatuto: **Só poderá ser eleito membro da Diretoria e do Conselho Fiscal o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.** E também se enquadra no que estabelece o art. 40 que trata de inelegibilidade em seu inciso XI: **que não**



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

estiver com o pagamento em dia das suas mensalidades.

Registra-se que não há impedimento legal para que filiados não cumpra com os pagamentos de suas mensalidades para as entidades associativas. Mesmo estando afastado do serviço por motivo de licença saúde, podem continuar com o pleno gozo de seus direitos sociais, desde que cumpra com suas obrigações legais e estatutárias.

Desta forma, o registro da Chapa 3 – Compromisso e Ação, por estar apresentando em sua composição de candidatos, após recomposição nominal das candidaturas de acordo Ata de 20/05/2022 e Portaria 13 de 23/05/2022 e Portaria 14 de 31/05/2022, dois (02) nomes de postulantes em estado de inelegibilidade, **resta indeferido.**

4. As chapas irresignadas têm prazo de 48 horas, contados a partir de segunda-feira (06/06/22), para interpor pedido de recurso à Junta de Recurso Eleitoral, contra a decisão apresentada pos esta Junta Eleitoral.

Publica-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, em 03 de junho de 2022


Marielza Nascimento Pedra
Presidente da Junta Eleitoral


Alba Macêdo Bispo do Rosário
Primeira Secretária da Junta Eleitoral